



Julho de 2020

angola@vdalegalpartners.com

ANGOLA

CÓDIGO GERAL TRIBUTÁRIO

Foi publicada a Lei n.º 21/20, de 9 de Julho, que introduz alterações ao Código Geral Tributário (“CGT”). As novas regras entraram em vigor a 9 de Julho 2020.

Das diversas alterações introduzidas pelo diploma, destacamos as seguintes:

1. Norma geral anti-abuso

A nova lei introduz no CGT uma norma geral anti-abuso que determina a desconsideração do acto para efeitos tributários sempre que o mesmo tenha sido realizado com a finalidade de obtenção de uma vantagem fiscal com recurso a abuso das formas jurídicas. A liquidação e cobrança de impostos com base na aplicação da norma anti-abuso deverá ser precedida de um procedimento específico.

2. Contas bancárias e sigilo bancário

Passa a estar prevista a possibilidade de levantamento do sigilo bancário em sede de procedimento de inspecção, nas situações expressamente previstas na lei. Para o efeito, os sujeitos passivos são agora obrigados a comunicar à Administração Geral Tributária, no início da atividade ou havendo alterações desta, as contas utilizadas para recebimentos e pagamentos no âmbito da sua actividade.

3. Informação vinculativa

Esclarece-se que as informações vinculativas assumem um carácter pessoal, o que impossibilita que outros contribuintes, que não os seus destinatários, possam aproveitar o seu conteúdo.

4. Prazos

Alargamento dos prazos de reclamação administrativa e recurso hierárquico de 15 para 30 dias.

5. Declaração de Substituição

A submissão de declarações de substituição passa a estar dependente de uma taxa que virá a ser definida em diploma próprio.